LEI MUNICIPAL Nº 460 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a gratuidade da passagem no transporte coletivo fluvial de passageiros, aos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, em trajes civis, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica concedido aos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, em trajes civis, a gratuidade da passagem no transporte coletivo fluvial de passageiros do Município de Manacapuru.

§1° O beneficiário da gratuidade apresentará ao motorista do coletivo a carteira funcional original, a fim de que seja possibilitada sua entrada e saída gratuitamente do transporte coletivo fluvial.

§2° O benefício tem caráter pessoal e intransferível, quer o beneficiário esteja ou não em serviço.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será efetuada pela Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru (IMTRANS), do referido município.

Art. 3º A Desobediência à referida lei acarretará multa de dez salários mínimos, e a reincidência a suspensão da licença para o exercício do transporte pelo prazo de doze meses, podendo o Poder Executivo suspender de forma definitiva a licença em casos consecutivos de reincidência.

Parágrafo Único. Sempre que houverem denúncias quanto ao descumprimento da Lei, o IMTRANS deverá notificar o proprietário do transporte coletivo fluvial a apresentar defesa no prazo de até dez dias úteis garantindo o direito à ampla defesa e contraditório antes da imputação de penalidades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 16 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru